



ESCOLA COOPEP

1

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA

**ESTATUTO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE
PIRACICABA – COOPEP**

Piracicaba, 2011



ESTATUTO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA

- COOPEP -

ESTATUTO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 1992, COM ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1995 E AS APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 28 DE SETEMBRO DE 2011.

SUMÁRIO



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL	04
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E OBJETO SOCIAL	04
CAPÍTULO III – DOS COOPERADOS	
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES .	06
SEÇÃO II – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO	08
CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL	10
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL	12
SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	15
SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	16
SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	16
SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL	23
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS CONSELHOS	25
CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL	26
CAPÍTULO VIII – DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS	28
CAPÍTULO IX – DOS LIVROS	29
CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	30
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Artigo 1.º A Cooperativa Educacional de Piracicaba, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, constituída aos 03 de setembro de 1992, doravante denominada apenas “**COOPEP**”, nos termos das Leis Federais n.º 10.406, de 2002 e n.º 5.764, de 1971, rege-se pelo presente Estatuto e seus conseqüentários, tendo:

I - Sede e administração na cidade de Piracicaba;

II - Foro jurídico na comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo;

III - Área de ação para efeito de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de Piracicaba, e os adjacentes até 50 km (cinquenta quilômetros);

IV - Duração indeterminada;

V - Exercício social de primeiro de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1.º O exercício contábil e social são coincidentes. Entretanto, as prestações de contas e os mandatos da administração e demais diretorias se dêem em até 30 de março do ano subseqüente após o exercício social ou, logo no primeiro dia útil, conforme artigo 39 e seus parágrafos.

§ 2.º É permitido à COOPEP instaurar, instituir ou fundar, nos limites e ditames de sua conveniência e oportunidade, filiais, sucursais, agências, estabelecimentos e postos, na área de ação declinada no inciso III, deste artigo, para melhor consecução de seus objetivos sociais.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS E OBJETO SOCIAL

Artigo 2.º A COOPEP, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objetivos, através da prestação de serviços aos associados e dependentes:

I - Instituir, aplicar e propagar filosofia humanista, dinâmica, que em permanente renovação se volte para a formação de seus associados para uma consciência social, crítica, solidária e democrática no âmbito educacional;



II - Estimular e desenvolver o espírito cooperativo, valendo-se de política educacional que proporcione o fomento de trabalhos mediante colaboração mútua entre pessoas e outras entidades, organizações e instituições, podendo, inclusive, outorgar bolsas, patrocínios e apoios em espécie ou colaboração intelectual, a fim de promover intercâmbio cultural, para o desenvolvimento de seus órgãos;

III - Realizar projetos de integração entre escolas, que venha a criar, manter ou instituir na comunidade, tornando-se centro de atividade para o bem comum.

Artigo 3.º A COOPEP, para a consecução dos objetivos, tem como objeto social:

I - Adquirir coletivamente serviços educacionais, culturais e esportivos para os filhos e demais dependentes dos associados através da manutenção de estabelecimento(s) de ensino sem finalidade lucrativa, com fundamento nos artigos 150, inciso VI, alínea c e 219, da Constituição Federal. Os serviços a serem adquiridos referem-se a cursos nos seus diferentes níveis e graus, obedecendo aos preceitos constitucionais de ensino, pesquisa e extensão, outros cursos avulsos e autônomos, profissionalizantes ou não;

II - Realizar atividades de assistência direta ou indiretamente correlacionadas à educação que favoreçam o desenvolvimento integral da pessoa humana;

III - Estabelecer, por convênios ou parcerias com entidades especializadas, públicas ou privadas, a complementação da formação dos cooperados, seus dependentes, alunos, funcionários e colaboradores da COOPEP;

IV - Participar de sociedades não cooperativas, com ou sem fins lucrativos, destinando os resultados dessa participação ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, a teor do que dispõe o artigo 28, da Lei Federal n.º 5.764, de 1971.

V - Efetuar, com instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento permitidas na legislação;

VI - Repassar quaisquer materiais, bens, serviços e objetos afetos à marca COOPEP para uso e consumo dos cooperados.

§ 1.º Nos contratos celebrados, a COOPEP representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 2.º Em observância ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 5.764, de 1971, a COOPEP pode fornecer serviços a não cooperados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais, legais e principiológicos estabelecidos.

§ 3.º Promoverá ainda, a política cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.



Artigo 4.º A COOPEP operará sem fins lucrativos e obedecerá, na distribuição de sobras e rateios de perdas, ao que dispõe a legislação pátria ou a que vier a substituí-la, bem como aos princípios doutrinários do cooperativismo.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 5.º Podem ingressar na COOPEP, desde que concordem com o integral teor do presente Estatuto, a este se submetendo e, não exerçam, os ingressantes, atividades que possam prejudicar, colidir ou excepcionar qualquer dos interesses e objetivos desta Cooperativa.

§ 1.º O ingresso de novo associado na COOPEP é voluntário.

§ 2.º O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, pendendo impedimento de novos ingressos em caso de impossibilidade técnica de quaisquer prestação de serviços, ou ainda, não se permitindo ser, o referido número de cooperados, inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 6.º Para associar-se, o interessado preencherá proposta de admissão fornecida pela COOPEP.

§ 1.º Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente da COOPEP, assinará o Livro de Matrícula.

§ 2.º A subscrição das quotas-partes do Capital pelo cooperado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam sua admissão na COOPEP.

§ 3.º Não poderão ingressar no quadro da COOPEP os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo segmento econômico desta Sociedade.

Artigo 7.º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPEP.



Parágrafo único. Fica impedido de votar, de ser votado e de participar das Assembleias Gerais, o cooperado que:

I - Tenha sido admitido após convocação da Assembleia Geral;

II - Seja ou tenha se tornado empregado da COOPEP, até que a Assembleia aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;

Artigo 8.º - O cooperado tem direito a:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

II - Propor ao Conselho de Administração ou as Assembleias Gerais medidas de interesse da COOPEP;

III - Votar e ser votado para os cargos sociais, observadas as restrições de ordem legal;

IV - Participar de todas as atividades que constituam objeto da COOPEP;

V - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da COOPEP, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade, o Balanço Geral e livros contábeis;

Artigo 9.º O cooperado será responsável pela quota subscrita.

§ 1.º Poderá o subscritor cooperado indicar tantos quantos beneficiários desde que faça prova de que são parentes em linha reta ou colateral até terceiro grau ou equiparado, dependentes do cooperado.

§ 2.º No caso da figura de beneficiários equiparados, declarará, sob responsabilidade civil, penal e administrativa, na forma da Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, o subscritor cooperado, fato da vida, não podendo alegar em sua defesa o que previamente declarara, sob pena de responder por crime de falsidade, nos termos da Lei Penal.

Artigo 10. O cooperado se obriga a:

I - Subscrever e realizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II - Cumprir disposição da Lei e do Estatuto, bem como as deliberações da COOPEP;



III - Satisfazer seus compromissos com a COOPEP, dentre os quais o de participar da sua vida associativa e societária, comparecendo as reuniões para as quais tenha sido convocado;

IV - Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a COOPEP, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPEP;

VI - Abster-se de práticas lesivas aos interesses da COOPEP;

VII - Prestar à COOPEP as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Artigo 11. O cooperado é responsável por todos os prejuízos que der causa, por si, por seus dependentes legais, ou que, por prepostos de responsabilidade do cooperado, assim empreenderem.

Artigo 12. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPEP até o valor das quotas-partes de capital por ele subscrito.

§ 1.º A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da COOPEP em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2.º A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da COOPEP.

Artigo 13. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a COOPEP e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, em um ano a partir da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros dos cooperados falecidos têm direito às quotas-partes do capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial.

Artigo 13-A. A COOPEP poderá instituir taxa de manutenção para cooperados inativos.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO



Artigo 14. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula ou arquivo digital análogo, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Artigo 15. A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator, os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da COOPEP.

§ 1.º Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

I - Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;

II - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPEP ou que colida com o seu objeto social;

III - Houver levado a COOPEP a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da COOPEP.

V – Não tenha operado sob qualquer forma com a COOPEP durante o ano.

VI – Infringir quaisquer itens do artigo 10, deste Estatuto.

VII – O cooperado que se encontrar inadimplente no período de 12 (doze) meses poderá ser eliminado.

§ 2.º A eliminação é de competência do Conselho de Administração e será comunicado ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, em 30 (trinta) dias contados da data da reunião que a deliberou.

§ 3.º Da decisão de eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, interponível em 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 4.º Compete ao Diretor Presidente da COOPEP incluir, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia da primeira Assembleia Geral, subsequentemente, convocada.

Artigo 16. A exclusão do cooperado será feita:



I - por morte;

II - por incapacidade civil não suprida;

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingressos ou permanência na COOPEP:

IV - dissolução de pessoa jurídica.

Parágrafo único. O cooperado não será considerado excluído, para fins do inciso III, deste artigo, se requerer ao Conselho de Administração, na forma do artigo 13-A, deste Estatuto, opção como cooperado inativo.

Artigo 17. Em caso de demissão do cooperado a COOPEP tem preferência na aquisição das quotas-partes, devendo manifestar-se esta em 15 (quinze) dias sobre a aquisição, contados a partir da data em que for expressamente notificada da demissão.

§ 1.º Transcorrendo o período, o sócio demissionário poderá negociar suas quotas com outros cooperados.

Artigo 18. No processo para aplicação de eliminação será garantida prévia e ampla defesa ao interessado.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 19. O capital social, dividido em quotas-partes, ilimitado no máximo e não inferior a R\$ 215.511,19 (duzentos e quinze mil, quinhentos e onze reais e dezenove centavos).

Parágrafo único. Sempre que o capital social ficar inferior ao limite deste artigo, a Diretoria Executiva promoverá chamada de capital para restabelecimento do mínimo.

Artigo 20. A quota-parte terá valor igual a R\$ 60,00 (sessenta Reais). Qualquer alteração deverá ser referendada por Assembleia Geral.

§ 1.º A quota-parte é indivisível, intransferível a qualquer título para não cooperados e não pode ser dada em garantia.

§ 2.º Toda a movimentação de quotas-partes será anotada no Livro de Matrículas ou arquivo digital equiparado, exigíveis no caso de transferência ou restituições, as



assinaturas dos cooperados cedentes e cessionários e do Diretor Presidente da COOPEP, anotando-se anualmente, em havendo sobras, apenas a remuneração de até 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 21. A cessão de quotas-partes dependerá de autorização do Conselho de Administração e se condicionará a que:

I - As quotas-partes estejam integralizadas;

II - Seja pago à COOPEP 5,0% (cinco por cento) do valor das quotas-partes a se transferirem;

III - Com a transferência o cessionário não ultrapasse o limite do § 2º do artigo 24 nem o cedente fique abaixo do mínimo desse artigo.

Artigo 22. Na admissão, o cooperado subscreverá o mínimo de 01 (uma) quota-parte para sua filiação, devendo integralizá-la.

§ 1.º A realização de capital poderá ser feita por conferência de bens com avaliação previamente aprovada em Assembleia Geral.

§ 2.º Nenhum cooperado poderá fazer subscrição que represente mais de 1/3 (um terço) do capital resultante da adição dessa subscrição.

Artigo 23. A subscrição poderá ser realizada ou à vista ou mensalmente parcelada, de valor inicial, não inferior a 1/12 (um doze avos) do total subscrito.

Parágrafo único. A COOPEP poderá reter, independentemente de prévia autorização do cooperado ou de sua notificação, dos valores que a ela caibam sob a rubrica de sobras adiantadas ou de balanço, o valor necessário ao resgate das prestações deste artigo e das combinações do parágrafo anterior, na forma do artigo 91, deste Estatuto.

Artigo 24. A restituição do capital social só se torna exigível após a aprovação em Assembleia Geral das contas do exercício social em que se tenha dado o desligamento, mediante balanço anual superavitário.

§ 1.º O número de parcelas de restituição, na hipótese de ter havido mais de uma subscrição, será igual ao prazo de realização do capital que se tenha dado em maior número de parcelas.

§ 2.º As parcelas do parágrafo anterior poderão ser corrigidas na proporção dos juros legais de até 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data do pagamento da primeira parcela de restituição.



§ 3.º Se a demissão ocorrer em número tal, de modo que eventuais restituições possam afetar a estabilidade econômico-financeira da COOPEP, nos termos de parecer do Conselho Fiscal, emitido de ofício ou a requerimento do Conselho de Administração, as restituições poderão ser feitas em até 120 (cento e vinte) meses, observadas as regras do *caput* e dos §§ deste artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPEP tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, vinculando-se suas deliberações todos os cooperados, ainda que ausentes da reunião em que tenham sido tomadas as deliberações ou delas discordantes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria, desde que conste especificamente do Edital de Convocação como objeto de deliberação.

Artigo 26. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. Entretanto, será em caráter excepcional, convocada:

I - Por qualquer dos órgãos da administração;

II - Pelo Conselho Fiscal na ocorrência de motivos graves e urgentes, risco de lesão a direito ou ainda, de difícil reparação;

III - Por 20% (vinte por cento) dos cooperados, no pleno gozo de direitos sociais, requerendo ao Diretor Presidente a convocação e, em caso de denegação expressa ou transcorrido prazo maior de 30 (trinta) dias, do pedido, convocá-la, eles próprios.

Artigo 27. A Assembleia Geral, em todas as hipóteses do artigo anterior, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para primeira convocação e com os intervalos mínimos de 01 (uma) hora para a segunda e de mais 01 (uma) hora para a terceira, observando o disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 1.º As 03 (três) convocações poderão constar de edital único, desde que nele fiquem expressos os prazos de cada convocação.



§ 2.º Na hipótese de Assembleia Geral em que devam ser eleitos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, a antecedência mínima de convocação será de 30 (trinta) dias.

Artigo 28. O edital de convocação será afixado na sede da COOPEP em locais visíveis, publicado em jornal e encaminhado por circular aos cooperados, e dele deverá constar:

I - Denominação da COOPEP, seguida da expressão de Assembleia geral, com referência a ser ordinária ou extraordinária;

II - Dia e hora da reunião em cada convocação e local da realização que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - Sequência numérica das convocações;

IV - Ordem do dia, com as devidas especificações;

V - Número de cooperados na data do edital para cálculo do quorum de instalação;

VI - Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1.º No caso de convocação ser feita por cooperados, artigo 26, inciso I, deste Estatuto, o Edital será assinado por, no mínimo 04 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral.

§ 2.º Não se obriga a COOPEP à publicação que se refere o *caput* deste artigo 28, em jornal de município, ainda que abrangido pela área de ação estabelecida no artigo 1.º, inciso III, deste Estatuto, em que não exista cooperado.

Artigo 29. São passíveis de nulidade todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral sobre matéria não constante da ordem do dia.

Artigo 30. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença:

I - em primeira convocação, de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de cooperados;

II - em segunda convocação, de metade mais um dos cooperados;

III - em terceira convocação, com número mínimo de 10 (dez) cooperados.

Artigo 31. O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no livro de presenças às Assembleias Gerais, ou arquivo digital análogo.



Artigo 32. É da competência da Assembleia Geral a destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscalização.

Artigo 33. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da COOPEP, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 34. A Assembleia Geral, observadas será presidida pelo Diretor Presidente da COOPEP, que convidará o Diretor Administrativo para secretariá-lo, ressalvadas restrições do parágrafo único deste artigo, abaixo, e do artigo 35.

Parágrafo único. A Assembleia Geral convocada por Grupo de Cooperados será aberta pelo primeiro signatário do Edital e presidida pelo cooperado escolhido na ocasião.

Artigo 35. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o relatório, o balanço, as contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente da COOPEP solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1.º Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Diretor Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, resumindo a presidência depois de votada a matéria.

§ 2.º Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Artigo 36. O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Artigo 37. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, não computados os nulos, em branco ou abstenções.

Artigo 38. Cada cooperado tem direito a apenas 01 (um) voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua.

§ 1.º Não será permitido o voto por procuração.

§ 2.º Habitualmente a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais de garantia do sigilo do voto.



§ 3.º Das ocorrências na Assembleia Geral lavrar-se-á ata circunstanciada, transcrita em livro próprio, que lida, discutida, votada, será assinada, ao final dos trabalhos pelos membros da mesa, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia e, facultativamente, por qualquer dos sócios presentes.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 39. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas, compreendendo:

a) Relatório do exercício findo em 31 de dezembro do anterior;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da COOPEP;

Parágrafo único. Todas as alíneas acima, componentes da prestação de contas, devem acompanhar o parecer do Conselho Fiscal, na forma do art. 44, alínea c, da Lei Federal n.º 5.764, de 1971.

Artigo 39-A. A Assembleia Geral Ordinária, na forma do artigo 39, acima, deliberará ainda sobre demais assuntos, que também deverão constar da ordem do dia:

I - Destinação de sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;

II - Eleição do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

III - Quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no respectivo Edital, excluídos os enumerados no artigo 42 deste Estatuto,

IV - Quando previsto a fixação de honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal



Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I, do artigo 39 e também se encontram em impedimento para votação nas matéria referidas nos inciso I a IV do artigo 39-A.

Artigo 40. A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação, infração a Lei, a este Estatuto ou respectivos regimentos.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 41. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 42. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma de Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objeto da COOPEP;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade de liquidantes;
- V - Contas do liquidante;

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 43. A COOPEP, administrada pelo Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) membros com função de direção, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos, nos seguintes cargos, eleitos em Assembleia Geral:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;



III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Financeiro; e,

V – Diretor Pedagógico.

§ 1.º Somente sócios, pessoas físicas, podem ser eleitos.

§ 2.º São inelegíveis as pessoas impedidas por lei, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3.º Os conselheiros não poderão ter entre si e com os membros do Conselho Fiscal laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 4.º Os órgãos de administração podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes atribuições e salários, na forma do artigo 48, da Lei Federal n.º 5.764, de 1971.

Artigo 44. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração têm a duração de 02 (dois) anos.

§ 1.º O Conselheiro eleito pela Assembleia Geral para preencher vaga existente, por qualquer motivo, complementarará o mandato previsto para o Conselheiro substituto.

§ 2.º É obrigatória a renovação a cada eleição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 45. Nas ausências inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente e o Diretor Vice-Presidente pelo Diretor Administrativo.

Artigo 46. No caso de vacância, em prazo superior a 90 (noventa) dias, de 01 (um) ou mais cargos no Conselho de Administração, de modo a afetar a regularidade da administração da COOPEP, o preenchimento se fará através de Assembleia Geral convocada para tanto.

Parágrafo único. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Artigo 47. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Coopep, poderá a Assembleia Geral na forma do artigo 41, deste Estatuto, designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Artigo 48. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e dos regimentos, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para o funcionamento, as atividades e serviços da COOPEP.

Artigo 49. São as seguintes atribuições do Conselho de Administração da COOPEP:

I - Deliberar sobre a admissão, exclusão e inatividade de cooperados e aplicar a estes, pena de eliminação, na forma deste estatuto e regimentos;

II - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

III - Contratar e fixar normas para a admissão de empregados e profissionais prestadores de serviço à COOPEP e respectivo recursos humanos, na forma do inciso IX, deste artigo;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento do objeto social da COOPEP;

V - Programar os investimentos, estimando previamente sua viabilidade, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação de execução;

VI - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;

VII - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

VIII - Estabelecer as normas de controle das operações e dos serviços verificando mensalmente, com o gerente, o estado econômico-financeiro da COOPEP e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

IX – Estabelecer as normas para o funcionamento da COOPEP e outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta, em forma de instruções, que constituirão Regimentos Internos;

X - Analisar e deliberar sobre a contratação e demissão de seus auxiliares diretos;

XI - Fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

XII - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;



XIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e constituir mandatários, inclusive para movimentar os fundos da COOPEP;

XIV - Contratar, quando julgar necessário, serviços de auditoria e consultoria, inclusive serviços advocatícios de qualquer natureza;

XV - Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e todas as outras aplicáveis à COOPEP, bem como pelo atendimento à legislação trabalhista;

XVI - Zelar pela observância do sigilo nas relações entre a COOPEP e todos que com ela operem, se relacionem e contratem;

Artigo 50. O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Artigo 51. Ao membro do Conselho de Administração é especialmente vedado:

I - Praticar qualquer ato de liberalidade a expensas da COOPEP;

II - Sem autorização da Assembleia Geral, tomar por empréstimo ou contratar mútuo com recursos ou bens da COOPEP, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os bens, serviços ou créditos;

III - Receber de sócios ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo;

IV – Participar, influenciar ou insinuar-se direta ou indiretamente, em deliberação sobre assunto em que tenha interesse pessoal, cumprindo-lhe declarar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa os motivos de seu impedimento;

V - Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços, concorrência ou qualquer modalidade licitatória, bens ou serviços a COOPEP e outras entidades sob a administração, gerência ou responsabilidade desta;

Parágrafo único. A proibição a que se refere o inciso V deste artigo, salvo deliberação da Assembleia Geral, estende-se aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até segundo grau civil, por consangüinidade ou afinidade, de todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 52. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente marcado e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, a requerimento do Conselho Fiscal.



§ 1.º As reuniões funcionam com a presença da metade mais um dos componentes, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2.º As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio ou arquivo digital análogo e, assinadas pelos Conselheiros presentes.

§ 3.º Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o componente que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos membros.

§ 4.º É vedada a representação por procuração nas reuniões.

Artigo 53. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPEP em virtude de ato regular de gestão, respondendo, solidariamente, porém, pelos prejuízos que causarem quando proceder:

I - Com flagrante violação à lei, Estatuto ou regimentos internos;

II - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

§ 1.º O Administrador não é pessoalmente responsável pelos atos de outros administradores, salvo se com eles for conivente ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática.

§ 2.º Exime-se da responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

§ 3.º A COOPEP responderá pelos atos a que se refere o inciso II deste artigo se os houver ratificado, através da Assembleia Geral, ou deles logrado proveito.

Artigo 54. Os componentes do Conselho de Administração, bem como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 55. A COOPEP promoverá a ação de responsabilidade civil contra o administrador que tenha causado prejuízo ao seu patrimônio, após deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 56. Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:



- I - Supervisionar as atividades da COOPEP e a execução de seus programas;
- II - Representar a COOPEP em juízo ou fora dele;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, salvo o previsto nos parágrafo único do artigo 34 e artigo 35, deste Estatuto;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- V - Assinar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a COOPEP;
- VI - Assinar os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão no Livro de Matrícula ou arquivo digital análogo;
- VII - Elaborar, assessorado pelos demais membros do Conselho de Administração, o relatório do ano social, a ser apresentado à Assembleia Geral;
- VIII - Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo os cheques e outros títulos que importem movimentação de fundos;
- IX - Resolver os casos urgentes e inadiáveis, "ad referendum" do Conselho de Administração;
- X - Verificar, pelo menos uma vez por mês, com o Diretor Financeiro, a exatidão do saldo de caixa;
- XI - Autorizar o gestor administrativo a admitir e demitir os empregados da COOPEP, e outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta, observado o disposto no inciso III e IX, do artigo 49, deste Estatuto;
- XII - Assinar, com outro membro do Conselho de Administração, cheques e quaisquer outros títulos de crédito que importem movimentação de fundos.

Artigo 57. Compete ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias;
- II - Acompanhar o trabalho do Diretor Presidente, auxiliando em tarefas por ele delegadas, em caráter permanente ou ocasional;



III - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo, ou com o Diretor Financeiro, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a COOPEP, e outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta;

IV - Assinar, com outro membro do Conselho de Administração, cheques e quaisquer outros títulos de crédito que importem movimentação de fundos.

Artigo 58. Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

I - Organizar, orientar e fiscalizar todo o serviço da área administrativa da COOPEP, e outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta;

II - Ter sob o seu controle todo o pessoal, zelando pela observância da disciplina e das normas dos serviços internos;

III - Participar da execução do orçamento da sociedade, encaminhando ao Diretor Financeiro os pedidos demandados pelos diversos setores da COOPEP, e outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta;

IV - Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, lavrando a competente ata e cuidando seus registros em cartórios, quando exigido;

V - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente, ou com o Diretor Financeiro, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a COOPEP, e outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta;

VI - Assinar, com outro membro do Conselho de Administração, os cheques e outros títulos que importem movimentação de fundos.

Artigo 59. Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

I - Organizar, orientar e fiscalizar todos os serviços da área financeira;

II - Responsabilizar-se pela contabilidade, por valores, títulos, documentos e correspondências de sua área de atuação;

III - Organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, a programação financeira da COOPEP, inclusive orçamento empresarial e caixa, e de todos os outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade da COOPEP;

IV - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a sociedade;



V - Assinar, com outro membro do Conselho de Administração, os cheques e outros títulos que impliquem movimentação de fundos.

Artigo 60. Compete ao DIRETOR PEDAGÓGICO:

I - Supervisionar todas as atividades específicas da área de ensino junto ao Diretor de Escola;

II - Participar dos Conselhos de Escolas criadas, a serem instituídas, ou mantidas sob administração, gerência e responsabilidade pela COOPEP;

III - Supervisionar o recrutamento, a seleção e o treinamento de técnicos habilitados, notadamente professores;

III - Supervisionar a elaboração do regimento escolar e zelar sua atualização, devendo remetê-lo para conhecimento da COOPEP e aprovação pelos órgãos oficiais;

IV - Dimensionar as necessidades materiais, funcionais e operacionais dos estabelecimentos de ensino, fornecendo ao Conselho de Administração os planos para as aquisições necessárias dentro do orçamento anual;

V - Encaminhar ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a pedido destes ou de sócio interessado, esclarecimentos e informações a respeito de decisões tomadas na área pedagógica;

VI - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a sociedade;

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1.º Os suplentes substituem os efetivos na ordem de inscrição na chapa em que foram eleitos.

§ 2.º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis mencionados nos artigos 51, da Lei Federal n.º 5.764, de 1971, os conselheiros com laços de parentesco



até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre si e com os membros do Conselho Administrativo.

§ 3.º Os componentes do Conselho Fiscal não podem receber qualquer remuneração, auxílio ou apoio em espécie, serviços, benefícios ou afins.

§ 4.º O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Artigo 62. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 1.º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário para dirigir os trabalhos, e outro Secretário para redigir as respectivas atas.

§ 2.º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3.º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4.º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 03 (três) conselheiros fiscais presentes.

§ 5.º O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente, independentemente de ciência, expressa ou verbal, interpelação ou notificação.

Artigo 63. Ocorrendo três ou mais vacâncias de cargos no Conselho Fiscal ou no Conselho Administrativo, o restante de seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 64. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPEP, cabendo-lhe, precipuamente, as seguintes atribuições:

I - Examinar os livros, documentos, contratos e correspondências da COOPEP, e de todos os outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta;

II - Conferir, no mínimo uma vez por mês, o saldo do número em caixa, verificando se o mesmo encontra-se dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;



III - Estudar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço, contas do exercício e respectivos relatórios do Conselho de Administração;

IV - Examinar os montantes das despesas e investimentos realizados, aferindo sua conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;

V - Verificar as operações realizadas e os serviços prestados, aferindo sua correspondência em volume, qualidade e valor, comparando às previsões feitas e as conveniências bem como averiguando a capacidade econômico-financeira da COOPEP, e de todos os outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta;

VI - Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e, conferir a vacância de cargos em sua composição;

VII - Verificar se as reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados recebem análise e encaminhamento por parte do Conselho de Administração;

VIII - Averiguar, em caso de quaisquer intercorrências detectadas na área de Recursos Humanos, a devida análise e efetivo trâmite da pendência por parte do Conselho de Administração;

IX - Verificar a regularidade do recebimento de créditos e pagamento de obrigações, aferindo a pontualidade da realização;

X - Verificar pendências, exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas, bem como junto aos órgãos de representação cooperativistas;

XI - Convocar Assembleia Geral, no caso de não ter sido convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos órgãos de administração.

Artigo 65. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, violação da lei, do Estatuto e de regimentos internos, pelos atos praticados com culpa ou dolo, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS CONSELHOS

Artigo 66. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.



Parágrafo único. A COOPEP responderá pelos atos a que se refere o presente artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Artigo 67. Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 68. São inelegíveis para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Pedagógico, além de pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 69. O diretor ou cooperado ou membro do conselho que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, acusar o seu impedimento.

Artigo 70. Os componentes da Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 71. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis e não nomeável, do artigo 68, acima, os parentes de diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo único. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 72. O processo eleitoral da COOPEP será regido por este Estatuto e pelo Regimento de Eleições.

Artigo 73. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



Artigo 74. *Suprimido pela nova redação dada ao Estatuto pela revisão aprovada em Assembleia Geral, de 28.9.2011.*

Artigo 75. As eleições são realizadas por voto secreto, prevalecendo o princípio majoritário, podendo, em caso de inscrição de única chapa optar pelo sistema em descoberto.

Artigo 76. O pleito é controlado e dirigido por uma comissão eleitoral, composta de 03 (três) cooperados em pleno gozo de seus direitos, indicados pelo Conselho de Administração, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data do término dos mandatos.

§ 1.º No caso de eleições para complementação de mandato, a comissão eleitoral será indicada pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral.

§ 2.º Os membros da comissão eleitoral não podem concorrer aos cargos em disputa.

Artigo 77. Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

Artigo 78. As chapas devem ser registradas até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral e a comissão eleitoral garantirá a ampla divulgação das candidaturas.

Artigo 79. A inscrição de chapas para eleição do Conselho Fiscal deverá ser feita até 02 (dois) dias antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto.

Artigo 80. A inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue, na secretaria da COOPEP, em horário normal de expediente, mediante protocolo.

Artigo 81. A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os documentos elencados nos artigos 82 e 83, subsequentes, deste Estatuto.

Artigo 82. Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51, da Lei Federal n.º 5.764, de 1971;

Artigo 83. Declaração de que não é parente, até segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselheiros de Administração e Fiscal;



§ 1.º Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§ 2.º No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição.

§ 3.º A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo, terá o seu registro indeferido de plano.

§ 4.º Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.

Artigo 84. A comissão eleitoral garantirá a distribuição de uma urna na sede e em locais de fácil acesso aos cooperados.

Artigo 85. Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, na mesma Assembleia Geral, até que uma das chapas possa ser declarada vencedora ou empossada.

Artigo 86. Na impossibilidade de nenhuma das chapas puder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se, novamente, o processo de inscrição de chapas e observando-se o disposto neste Estatuto para as eleições.

Artigo 87. *Suprimido pela nova redação dada ao Estatuto pela revisão aprovada em Assembleia Geral, de 28.9.2011.*

Artigo 88. Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, perduram até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao ano social em que os mandatos se findaram.

CAPÍTULO VIII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Artigo 89. O balanço geral, incluindo o demonstrativo da conta sobras e perdas será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 90. As despesas da COOPEP serão cobertas pelos cooperados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.



Artigo 91. Das sobras líquidas apuradas no balanço anual serão deduzidos 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, 90% (noventa por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, FATES destinados à melhoria da quantidade dos serviços prestados pela COOPEP e suas escolas.

§1.º Os fundos constantes deste artigo são indivisíveis entre os cooperados.

§2.º No caso de dissolução da COOPEP, seus saldos remanescentes não comprometidos terão a destinação prevista no artigo 102.

Artigo 92. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Artigo 93. O Fundo de Reserva é destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades sociais.

Artigo 94. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social é destinado à melhoria da qualidade de ensino dos estabelecimentos que vierem a ser criados e monitorados pela COOPEP, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 95. Revertem para o Fundo de Reserva, além dos 10% (dez por cento) das sobras líquidas:

I - Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

II - Auxílios e doações sem destinação específica;

III - A taxa cobrada pela transferência de quotas-partes do capital social entre os cooperados.

Artigo 96. Além dos fundos previstos neste Estatuto a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração, e liquidação.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS

Artigo 97. A COOPEP deverá ter os seguintes livros:

I - Matrícula;



- II - Atas de Assembleias Gerais;
- III - Atas do Conselho de Administração;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V – Presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI - De registro das chapas concorrentes às eleições;
- VII - Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados ou arquivos digitais análogos.

Artigo 98. No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I – Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital social.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 99. A COOPEP dissolver-se-á, de pleno direito:

- I - Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que, no mínimo, 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social abaixo dos mínimos estabelecidos, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, os mínimos estatutários forem restabelecidos;
- III – Devido a alteração de sua forma jurídica;
- IV – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.



Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Artigo 100. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Artigo 101. Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

Artigo 102. Em qualquer hipótese de dissolução, realizado o ativo e honrado o passivo, e reembolsado os cooperados, na proporção do capital que tenham integralizado, o saldo remanescente, incluindo o dos fundos indivisíveis, serão revertidos e favor da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 103. A COOPEP mantém a mais absoluta neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Artigo 104. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência do cooperativismo.

Piracicaba, 28 de setembro de 2011.